



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 13 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 7

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
REGIMENTO INTERNO (Nº 068/2004) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO (Nº 068/2004)

# **REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
XIQUEXIQUE -BA**

**- ATUALIZADO -**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - Da Câmara Municipal</b> .....	3
<b>Capítulo I - Disposições preliminares</b> .....	3
<b>Capítulo II - Da instalação</b> .....	4
<b>Capítulo III - Dos Vereadores</b> .....	4
<b>Seção I - Do exercício do mandato</b> .....	4
<b>Seção II - Da liderança parlamentar</b> .....	5
<b>Seção III - Dos subsídios</b> .....	6
<b>TÍTULO II - Dos órgãos da Câmara Municipal</b> .....	6
<b>Capítulo I - Da Mesa</b> .....	6
<b>Seção I - Da composição e competência</b> .....	6
<b>Seção II - Das atribuições dos membros da Mesa</b> .....	8
<b>Do presidente</b> .....	8
<b>Do Vice-Presidente</b> .....	10
<b>Dos secretários</b> .....	10
<b>Do plenário</b> .....	11
<b>Capítulo II - Das comissões</b> .....	11
<b>Seção I - Das finalidades</b> .....	11
<b>Seção II - Da composição</b> .....	13
<b>Seção III - Do funcionamento</b> .....	14
<b>Seção IV - Dos presidentes</b> .....	15
<b>Seção V - Das atribuições</b> .....	15
<b>TÍTULO III - Do funcionamento da Câmara</b> .....	17
<b>Capítulo I - Das sessões da Câmara</b> .....	17
<b>Seção I - Das sessões em geral</b> .....	17
<b>Seção II - Das Sessões Extraordinárias</b> .....	21
<b>Seção III - Das Sessões Solenes</b> .....	21
<b>Seção IV - Das Sessões Especiais</b> .....	21
<b>Capítulo II - Dos debates e deliberações</b> .....	21
<b>Seção I - Do uso da palavra</b> .....	21
<b>Seção II - Das discussões</b> .....	23
<b>Seção III - Das votações</b> .....	24
<b>Capítulo III - Das disposições</b> .....	26
<b>Seção I - Das proposições em geral</b> .....	26
<b>Seção II - Das proposições em espécie</b> .....	27
<b>Capítulo IV - Do controle financeiro</b> .....	29
<b>Seção I - Orçamento</b> .....	29
<b>Seção II - Do julgamento de contas</b> .....	29
<b>Capítulo V - Da Tribuna Livre</b> .....	30
<b>Capítulo VI - Do comparecimento do Prefeito e seus auxiliares</b> .....	30
<b>Capítulo VII - Das honorarias</b> .....	31
<b>TÍTULO IV - Das disposições gerais e transitórias</b> .....	31

**RESOLUÇÃO Nº 068, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

Atualiza o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Xiquexique - Bahia, Resolução nº 036/92, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Xiquexique, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e mando editar, para os devidos fins, publico a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I - Da Câmara Municipal**  
**Capítulo I - Disposições preliminares**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal representa constitucionalmente o Poder Legislativo na ambiência municipal e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com as normas constitucionais.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções: Institucional, Legislativa, Fiscalizadora e Julgadora e, complementarmente, além de outras funções administrativas, a de Assessoramento e a Cívico-Integrativa.

§ 1º - A Função Institucional consiste em dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, deferindo-lhes licenças, extinguindo e cassando-lhes mandatos, recebendo as declarações de bens de seus agentes políticos e assegurando a plenitude da administração do Município.

§ 2º - A Função Legislativa é exercida na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 3º - A Função Fiscalizadora atua na vigilância da administração centralizada e da própria Câmara.

§ 4º - A Função Julgadora é exercida nos casos de infrações políticas-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e na apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito, estas com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 5º - A Função Administrativa é registrar a sua organização interna, a regulamentação do seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A Função de Assessoramento dar-se-á com sugestões de medidas de interesse público ao Executivo e a outros Poderes, mediante indicações.

§ 7º - A Função Cívico-Integrativa é exercida através de sessões solenes, visando guardar a memória cultural e de incentivo aos atos em prol da Pátria, do Estado e do Município e ainda, juntando-se as forças vivas da comunidade, na solução de problemas comuns.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem a sua Sede em edifício próprio, para tal fim destinado, na Sede deste Município.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Solenes e Comemorativas quando autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Comprovada pelo Juízo competente, a requerimento da Presidência, ou na ausência do seu titular, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, da impossibilidade de uso do prédio sede da Câmara, o Presidente convocará os Vereadores para reunião com no mínimo 1/3 (um terço) de presenças, em local público para deliberar-se sobre a mudança, lavrando-se termo de decisão, do qual será dado conhecimento ao Juiz de Direito, ao Poder Executivo Municipal e aos Vereadores.

§ 3º - Quando se tratar de mudança definitiva, esta será feita pela Mesa, através de ato de autorização, dando-se conhecimento às autoridades competentes e a Órgãos Públicos.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização do Plenário e, quando estiver em recesso, sem a permissão da Comissão Representativa, sempre por ato autorizativo da presidência.

## Capítulo II - Da instalação

**Art. 4º** - No dia 1º de janeiro do início de cada Legislatura, às 18 horas, em Sessão Solene, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, independentemente de número, reunir-se-ão na sede da Câmara, sob a presidência do vereador de maior idade entre os presentes, para a instalação dos trabalhos da respectiva Legislatura, posse e eleição da Mesa Diretora.

*Redação alterada pela Resolução n° 120/2016, de 17 de novembro de 2016.*

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores para secretariarem a sessão, designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética.

§ 2º - Cada Vereador que atender à chamada apresentará o Diploma e a Declaração escrita de bens e, em seguida conjuntamente, prestará o juramento, nos seguintes termos: **PROMETO, EM NOME DE DEUS, EXERCER COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE XIQUÉXIQUE E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.**

§ 3º - Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestarem juramento e, instalada a Câmara, providenciará a eleição da Mesa e convocará os Vereadores, um por um, por ordem alfabética, para subir à tribuna e manifestar o seu voto, sendo este eleito por maioria absoluta dos votos, desde que a maioria absoluta da Casa esteja presente.

*Redação alterada pela Resolução n° 100/2012, de 12 de novembro de 2012.*

§ 4º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta de votos dos Vereadores presentes, proceder-se-á, imediatamente, nova convocação dos Vereadores por parte do presidente, no qual, com qualquer resultado, será eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

*Redação alterada pela Resolução n° 100/2012, de 12 de novembro de 2012.*

§ 5º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 6º - Seguir-se-á à posse dos Vereadores, as do Prefeito e do Vice-Prefeito que apresentarão à Mesa declaração escrita de bens.

§ 7º - Após os atos de posse, o Presidente facultará, por dez minutos, a palavra a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e, ao Prefeito, por quinze minutos.

**Art. 5º** - O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não tomar posse na forma do artigo anterior, deverá fazê-lo obediente os prazos que seguem, sob pena de extinção do mandato, ressalvado motivo de força maior;

§ 1º - O Vereador terá 15 (quinze) dias a contar do de funcionamento ordinário da Câmara, prestando o compromisso na forma do artigo 4º § 2º, individualmente.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito terão 10 (dez) dias.

## Capítulo III - Dos Vereadores Seção I - Do exercício do mandato

**Art. 6º** - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos de mandatos Legislativos Municipais, eleitos por voto secreto e direto para o exercício de uma legislatura, na forma da lei em vigor.

**Art. 7º** - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo proibições regimentais;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

**Art. 8º** - São deveres do Vereador:

- I - investidos no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - comparecer decentemente trajado, inclusive com camisa social, gravata, paletó e sapato às sessões, e na hora pré-fixada;
- IV - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- V - não portar armas em Plenário;
- VI - cumprir os deveres de cargo para o qual foi eleito ou designado;
- VII - manter o decoro parlamentar;
- VIII - não residir fora do Município;
- IX - conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

**Art. 9º** - Sempre que o Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimento reservado;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta para cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 5º, III, do Decreto-Lei Federal, nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- VIII - o que dispôr o Código de Ética e Decoro Parlamentar constante deste Regimento.

**Art. 10** - o Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário Estadual, Secretário Municipal, Presidente ou Diretor de Autarquias, de Empresas Públicas e de Sociedade Mista;

§ 1º - No caso do inciso I, o Vereador deverá ser remunerado pelo Poder Executivo caso seja nomeado para o cargo de Secretário Municipal, caso seja nomeado para dirigente de órgão da administração direta ou indireta do Município, seus vencimentos serão remunerados, pelo órgão da administração direta ou indireta.

**Redação alterada pela Resolução nº 102/2013, de 31 de janeiro de 2013.**

- II - por motivo de doenças devidamente comprovadas por atestado médico;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, participar de Congressos ou Missões Diplomáticas;
- IV - para tratar de interesse particular por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 01 (um) ano e não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - No caso do inciso I, o Vereador será considerado licenciado somente após requerimento expresso a Mesa Diretora, que declarará por ato.

**Redação alterada pela Resolução nº 102/2013, de 31 de janeiro de 2013.**

§ 2º - Nas demais hipóteses, dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente.

§ 3º - Convocar-se-á suplente de Vereador em todos os casos de vaga, impedimento ou licença, quando isto ocorrer em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como no exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III.

**Art. 11** - A extinção do mandato de Vereador dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica do Município.

## **Seção II - Da liderança parlamentar**

**Art. 12** - As indicações dos Líderes e Vice-Líderes serão feitas na forma e no prazo determinado pelo artigo 52 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entende-se por bancada, as representações partidárias com um ou mais Vereadores.

§ 2º - No caso do descumprimento do que dispõe este artigo, por parte de qualquer das

representações partidárias, o Presidente considerará os primeiro e segundo Vereadores mais votados da bancada como Líder e Vice-Líder, respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.

§ 3º - O Vereador que representar partido político que só possua um representante na Câmara Municipal, terá assegurado os mesmos direitos de líder parlamentar.

**Art. 13** - Ao Líder compete:

I - coordenar as atividades de sua bancada e representá-la perante a Mesa e demais partidos;

II - indicar a Mesa os representantes de sua bancada para as Comissões da Câmara;

III - indicar orador do partido quando necessário;

IV - usar a palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da bancada.

**Art. 14** - Ao Vice-Líder compete substituir o Líder nas suas faltas e impedimentos ou por delegação.

**Art. 15** - Não é permitido ao Líder impor normas ou diretrizes de comportamento à sua bancada em assuntos em debate sem antes ouvir os seus pares.

**Art. 16** - A Liderança Parlamentar não poderá ser exercida por integrantes da Mesa.

**Art. 17** - o Vereador indicado pelo Prefeito, sob ofício, à Mesa para representá-lo perante o Legislativo, terá todas as prerrogativas conferidas aos Líderes e será considerado defensor das propostas do Executivo, obrigando-se a dar os esclarecimentos necessários para dirimir dúvidas, erros ou omissões, podendo, para tanto, requerer prazos nunca superior a 48:00h (quarenta e oito) horas.

### **Seção III - Dos subsídios**

**Art. 18** - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei municipal de iniciativa da Câmara em cada legislatura para vigência na subsequente, por voto da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso serão remuneradas, não ultrapassando no mês, o valor do subsídio mensal do Vereador, e em se tratando de verba indenizatória não cabe o desconto de imposto de renda.

## **TÍTULO II - Dos órgãos da Câmara Municipal**

### **Capítulo I - Da Mesa**

#### **Seção I - Da composição e competência**

**Art. 19** - A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice e nas ausências destes, simultaneamente, pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Na hora determinada para o início das sessões, estando ausentes os Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convocará Secretários AD HOC.

**Art. 20** - A eleição de renovação da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á sempre no dia 15 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, às 09:00h (nove horas), em sessão extraordinária, com a presença mínima da maioria absoluta da Casa, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

I - o Presidente autorizará o 1º Secretário fazer a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, entregando ao que se apresentar a cédula numerada, contendo a(s) chapa(s) ou os nomes dos candidatos e respectivos cargos a serem preenchidos, conforme for deliberado em Ato da Mesa Diretora da Câmara;

II - o Vereador depois de cumprido o disposto no inciso anterior, marcará a chapa ou o nome do candidato de sua preferência constante na cédula, devolvendo à Mesa da Câmara assinada por ele;

III - após haver votado todos os Vereadores presentes, o 1º Secretário verificando a lide das chapas, procederá a contagem dos votos que serão anotados pelo 2º Secretário e repassados ao Presidente;

IV - a verificação das chapas deverá ser acompanhada por um Vereador a ser designado por cada bancada;

V - conhecidos os resultados, se nenhum Candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente, de igual modo, nova votação, observando sempre a presença da maioria absoluta dos vereadores, considerando-se eleito o vereador ou a chapa mais votada ou, em caso de empate o vereador mais idoso ou a chapa encabeçada com o vereador mais idoso.

§ 1º - Conhecidos os resultados finais, o presidente da Câmara os proclamará eleitos, os quais deverão tomar posse na Secretária da Câmara no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 2º - O mandato dos Membros da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução no todo ou em parte na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º - O Suplente de Vereador que estiver em exercício de vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa, salvo se tiver assumido definitivamente.

**Art. 21** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - houver renúncia de qualquer um dos seus titulares;

II - por destituição de qualquer um dos seus Membros em decisão de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores;

III - licenciar-se um seu ocupante, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

V - por morte.

**Art. 22** - Para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleição, em votação nominal, na primeira sessão ordinária seguinte àquela da verificação da vaga, exigindo-se a presença da maioria absoluta da Câmara e a observância às demais normas estabelecidas para a constituição da Mesa na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá interinamente a Presidência até a eleição e posse dos novos titulares que cumprirão o período legislativo.

**Art. 23** - À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

**Art. 24** - À Mesa da Câmara compete, privativamente, em colegiado:

I - propor projetos que criem, modifiquem ou extingam os cargos de seus serviços internos e fixem os respectivos vencimentos;

II - expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-las quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário;

III - propor ao Poder Executivo a suplementação das dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e nas próprias e no limite autorizado em lei;

IV - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) - licença ao Prefeito e ou Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou do Município por mais de 15 (quinze) dias;

b) - aprovação ou rejeição das contas do gestor municipal e da Mesa da Câmara;

c) - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

V - propor projetos de Resolução dispondo sobre:

a) - fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara;

b) - criação do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Câmara;

VI - elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VII - determinar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação proceder a redação final do Decreto Legislativo e da Resolução;

VIII - autorizar o uso do Plenário, para atos estranhos às funções da Câmara.

## **Seção II - Das atribuições dos membros da Mesa Do presidente**

**Art. 25** - O Presidente é o representante da Câmara e, em juízo ou fora dele, quando ele se anunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste regimento, incumbindo-lhe zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

### **I - quanto às atividades legislativas:**

- a) - presidir as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- b) - convocar sessões secretas, de acordo com deliberação da Câmara;
- c) - dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer Comissão;
- d) - designar os Membros das Comissões Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, ouvidas as lideranças da Câmara;
- e) - declarar destituído Membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- f) - solicitar ao Prefeito, quando requerida pelo Plenário, informações e ou a presença de secretários municipais, dirigentes da administração descentralizada, administradores distritais e outros auxiliares do governo para explicações;
- g) - não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- h) - declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- i) - recusar proposições sem observância de disposições regimentais.

### **II - quanto às sessões:**

- a) - abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente regimento;
- b) - determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;
- c) - determinar a leitura do Expediente e despachá-lo;
- d) - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devem ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
- e) - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
- f) - avisar com antecedência de 2 (dois) minutos ao orador que estiver na Tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra se desobedecido;
- g) - suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este regimento;
- h) - resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recursos para o Plenário;
- i) - anunciar as discussões e votações e orientá-las, de acordo com este regimento;
- j) - desempatar as votações, votar em escrutínio secreto e nos QUORUM de maioria absoluta de 2/3 (dois terços);
- k) - proceder a verificação do QUORUM de ofício ou a requerimento de Vereador.

### **III - Quanto à Administração da Câmara:**

- a) - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los depois de utilizadas todas as suas páginas;
- b) - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
- c) - requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
- d) - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Câmara, observando as prescrições legais juntamente com os Secretários;

e) - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

f) - mandar expedir certidões requeridas.

**Art. 27-** São ainda atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara pessoalmente ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - dar posse aos Vereadores depois de instalada a Câmara;

III - convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em lei;

IV - assinar, em primeiro lugar, as proposições pela Câmara;

V - dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;

VI - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou a Câmara dos debates a serem publicados;

VII - apresentar à Câmara, na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

VIII - requisitar policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

X - credenciar agentes de jornais, revistas, rádios e televisões para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XI - declarar extintos mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em lei e, face de deliberação do Plenário, promulgar Decreto Legislativo da cassação do mandato;

XII - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os de iniciativa do Executivo não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XIII - promulgar Decretos Legislativos, as Resoluções e as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de vetos rejeitados, fazendo-os publicar;

XIV - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XV - tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, as providências a seguir, segundo sua gravidade:

a) - advertência pessoal;

b) - advertência em Plenário;

c) - cassação da palavra;

d) - determinação para retirar-se do Plenário;

e) - suspensão da sessão para entendimento reservado;

f) - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

g) - proposta à cassação do mandato por infração a dispositivos legais;

XVI - requisitar ao Prefeito Municipal o duodécimo mensal da Câmara quando o mesmo não for enviado até o dia 20 e, questionar o montante repassado quando conflitar com o percentual constitucionalmente estabelecido.

XVII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldos de caixas existentes na Câmara no final de cada exercício.

**Art. 28** - O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre em que estiver em discussão ou votação proposições de sua autoria ou quando desejar participar dos debates em Plenário.

**Art. 29** - O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 30** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade, enviando à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar documento consubstanciado da ocorrência para imediata responsabilização do infrator:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para atendimento reservado;

VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 5º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 31** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, discuti-las, devesse afastar-se da Presidência, em quanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 32** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

**Art. 33** - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 34** - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

#### **Do Vice-Presidente**

**Art. 35** - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe só exercer as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência.

**Art. 36** - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que se acha em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

#### **Dos secretários**

**Art. 37** - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhes:

I - **Ao 1º Secretário:**

- a) - superintender a organização do expediente;
- b) - superintender a administração e o serviço da Casa e fiscalizar as despesas;
- c) - ler matéria do expediente;
- d) - encaminhar para os devidos fins a matéria constante do expediente;
- e) - fazer inscrição de oradores por ordem de chegada de cada vereador, a partir das 17 horas, este já estando trajado. Os inscritos terão que permanecer no recinto da Câmara até a hora de abertura da sessão plenária. A inscrição do orador tornar-se-á nula se o mesmo sair do recinto da Câmara e retornar prestes ao horário de início da sessão.

*Redação alterada pela Resolução nº 116/2016, de 25 de maio de 2016.*

f) - fazer a chamada dos Vereadores, de ofício ou quando requerida pelo Presidente ou qualquer Vereador, anotando as presenças e as ausências;

g) - gerir a correspondência da Casa;

h) - coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa;

i) - superintender a guarda das proposições, para apresentá-las quando oportuno;

j) - assinar com o Presidente as atas quando aprovadas e os Atos Administrativos da Mesa;

k) - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

l) - manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões Secretas;

m) - manter sob controle a relação completa de todas as proposições;

n) - anotar as oportunidades em que os Vereadores falaram sobre a matéria em discussão;

o) - presidir as sessões nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;

p) - certificar a freqüência do Vereador para efeito de percepção dos subsídios e para

verificação do limite de faltas e outras providências legais;

q) - registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do regimento, para soluções posteriores.

**II - Ao 2º Secretário**

a) - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;  
b) - redigir, em livro próprio ou na forma digitada em folhas avulsas e encadernadas anualmente, as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes ou fiscalizar suas redações quando for este procedimento de funcionário da Secretaria designado pelo Presidente, e fazer suas leituras após as formalidades de abertura da sessão, no Expediente, ou, a requerimento de Vereador, da parte solicitada, para esclarecimento ou retificação;

*Redação alterada pela Resolução nº 118/2016, de 15 de junho de 2016.*

c) - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e os Atos Administrativos da Mesa;  
d) - cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina este regimento, anunciando ao Presidente o término;  
e) - redigir as atas das sessões secretas e auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial;  
f) - dar esclarecimentos sobre a ata a qualquer Vereador que os solicite;  
g) - presidir as sessões nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;  
h) - anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais.

**Do plenário**

**Art. 38** - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

**Art. 39** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas para cada caso.

**Parágrafo Único** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Art. 40** - Ao Plenário cabe deliberar sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara Municipal, as atribuições:

I - julgar as contas da Mesa da Câmara após o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

II - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

III - constituição de Comissões Permanentes, Especiais e Representativa, com os objetivos previstos nas decisões do Plenário e com base em dispositivos deste Regimento e da Lei orgânica do Município;

IV - fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

V - alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - destituição dos Membros da Mesa;

VII - julgamento de recursos de sua competência;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara;

IX - convocar secretários, dirigentes da administração descentralizada, administradores distritais e outros auxiliares para explicações sobre matéria sujeita à fiscalização da Câmara;

X - dispor sobre realização de sessões secretas;

XI - autorizar a utilização da Câmara para fins estranhos à sua finalidade.

**Capítulo II - Das comissões**

**Seção I - Das finalidades**

**Art. 41** - As Comissões constituídas de Vereadores, são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

**Art. 42** - As Comissões serão:

I - permanentes, as que subsistem em todas as legislaturas com o objetivo de estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário;

II - especiais e representativa, as que se extinguem atingida a finalidade para que forem criadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

I - Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamentos e Contas;

III - Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - Direitos Humanos, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

VI - Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º - As Comissões Especiais poderão ser:

I - Comissão Especial de Inquérito;

II - Comissão de Representação;

III - Comissão de Investigação e Processante;

IV - Comissão Representativa.

**Art. 43** - Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então, subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos e dos eventos similares.

**Art. 44** - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência do município.

§1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

**Art. 45** - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos extremos de caráter social ou político.

**Parágrafo Único** - As Comissões da Representação serão constituídas e designadas de imediata pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças das bancadas, independente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**Art. 46** - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 43, com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa.

**Art. 47** - As Comissões Representativas têm por finalidade representar a Câmara nos interregnos das sessões legislativas ordinárias:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;

II - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de dez dias;

III - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público.

§1º - A Comissão Representativa é constituída por número ímpar de Vereador.

§2º - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 48** - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Especiais, no que couber, e desde que não colidentes com os desta sessão os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## Seção II - Da composição

**Art. 49** - As Comissões serão compostas por 03 (três) Vereadores que escolherão, entre si, um Presidente.

**Parágrafo Único** - As Comissões Especiais Externas poderão ter maior número de Membros

**Art. 50** - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento no Plenário.

**Art. 51** - Na sessão imediata da eleição e posse da Mesa, o Presidente anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes de cada agremiação partidária em cada uma das Comissões Permanentes.

§ 1º - O cálculo deverá ser feito multiplicando o número de Vereadores eleitos no partido pelo número de integrantes da Comissão, sendo o resultado dividido pelo número dos Vereadores à Câmara e, se o resultado oferecer decimais, as correntes partidárias, cujos quocientes tiverem maiores decimais, terão direito a um ou mais representantes, até ser composta a Comissão.

§ 2º - Na sessão imediata à do anúncio do cálculo proporcional, o Líder de cada partido apresentará os nomes dos Vereadores que deverão fazer parte das Comissões.

§ 3º - Poderão fazer parte das Comissões Permanentes os Membros da Mesa, exceto o Presidente;

§ 4º - De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão, proclamando os seus respectivos integrantes.

§ 5º - Se na sessão de que se trata o § 2º deste artigo não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará para a sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada faltosa dentre os seus componentes.

§ 6º - Se os partidos em minoria obtiverem o mesmo quociente, a representação em cada Comissão dar-se-á por acordo entre eles e em não havendo consenso, caberá ao Presidente a indicação.

§ 7º - Não sendo possível a escolha na forma dos parágrafos anteriores, o Presidente designará os Vereadores que comporão ou complementarão as Comissões.

§ 8º - O vereador poderá ser membro de 03(três) Comissões Permanentes, podendo ainda ser membro de Comissão Especial ou de Inquérito, por decisão do Presidente da Câmara e sem audiência do Plenário, independente da proporcionalidade partidária, sendo possível ainda, no caso de renúncia, destituição ou recusa da participação na Comissão, compor outra comissão permanente.

**Art. 52** - As Comissões Especiais serão constituídas sob deliberação da Câmara para casos que se tornarem necessários, por proposta da Mesa, de Comissão Permanente ou a

requerimento de Vereador.

§ 1º - Os Membros das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente da Câmara, conforme observado neste Regimento.

§ 2º - As Comissões Especiais e de Inquérito, até o limite da data constante do Ato da Mesa que as criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as neste caso e, se houver de sugerir medidas, oferecerão proposições à Mesa da Câmara para apreciação do Plenário.

**Art. 53** - Os Membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 54** - As vagas nas Comissões por destituição, renúncia ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, sempre que possível, observando a representação partidária.

### Seção III - Do funcionamento

**Art. 55** - Constituída a Comissão, o mais idoso dos integrantes convocará os componentes para a reunião de instalação e de eleição do Presidente, lavrando-se ata em livro próprio ou na forma digitada em folhas avulsas e encadernadas anualmente, e cabendo aos restantes a denominação de Membros, entre os quais, alternadamente, para cada trabalho o Presidente designará um Relator.

*Redação alterada pela Resolução n° 118/2016, de 15 de junho de 2016.*

§ 1º - O vereador poderá ser presidente de duas Comissões Permanentes;

§ 2º - Instalada a Comissão, fixar-se-á dia e hora de suas reuniões ordinárias.

§ 3º - Extraordinariamente, poderá a Comissão reunir-se em qualquer dia e hora para produzir pareceres em matéria que requeira urgência.

§ 4º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livro próprio ou na forma digitada em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

*Redação alterada pela Resolução n° 118/2016, de 15 de junho de 2016.*

**Art. 56** - É de 20 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

*Redação alterada pela Resolução n° 109/2016, de 29 de março de 2016.*

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, dos processos de prestação de contas do Executivo e Legislativo e é triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e sub-emendas apresentadas à Mesa.

§ 3º - As proposições enviadas às Comissões que não receberem parecer nos prazos deste artigo e seus parágrafos, poderão ser incluídas na Ordem do Dia, independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou decisão do Presidente da Câmara.

**Art. 57** - Baixada a proposição a mais de uma Comissão, o setor competente da Secretaria da Câmara tirará tantas cópias quantas forem as Comissões a serem ouvidas, enviando-lhe sob protocolo para emissão dos respectivos pareceres no prazo previsto neste Regimento.

~~**Art. 58** - Duas ou mais Comissões poderão reunir-se, conjuntamente, para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator. (Revogado)~~

*Art. revogado pela Resolução n° 114/2016, de 29 de março de 2016.*

**Art. 59** - Poderá qualquer Comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Prefeito as informações que julgar necessárias, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente duplicado.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, em função da natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, no âmbito público.

**Art. 60** - As Comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do

Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como voto vencido.

§ 2º - O Membro da Comissão que concordar com o Relator, exará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão PELAS CONCLUSÕES, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, hipótese em que o Membro e/ou o Presidente que a manifestar, usará a expressão DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO e, ao pé do documento arrazoará a restrição.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

§ 6º - Havendo voto em separado, decorrente de desacordo total do parecer, ambos serão submetidos à decisão do Plenário, prevalecendo o que obtiver maioria de votos, sem antes serem discutidos, mas, simplesmente lidos.

**Art. 61** - É permitido a qualquer Vereador, assistir as reuniões de Comissões, discutir, oferecer subsídios e sugerir emendas, não podendo, entretanto votar.

#### **Seção IV - Dos presidentes**

**Art. 62** - Ao Presidente de Comissões compete:

- I - presidir as reuniões e, nelas fazer cumprir este regimento;
- II - estabelecer com seus pares dia e hora das reuniões ordinárias;
- III - convocar reuniões Extraordinárias;
- IV - dar conhecimento da matéria recebida para estudo, designando Relator ou reservando para relatá-la;
- V - orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação;
- VI - enviar à Mesa toda matéria votada pela Comissão;
- VII - representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário;
- VIII - solicitar do Presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão ausentes ou impedidos;
- IX - submeter à leitura e conformidade a ata da reunião, para seu encerramento ;
- X - providenciar para que dentro dos prazos regimentais as proposições sejam devolvidas à Mesa, com ou sem parecer;
- XI - avocar o expediente para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o Relator designado não houver dado no prazo regimental.

§ 1º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer Membro da Comissão, recurso ao Plenário.

§ 2º - O Presidente terá voto de qualidade nos desempates.

#### **Seção V - Das atribuições**

**Art. 63** - É da atribuição das comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

§ 1º - Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**:

- a) - manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitarem pela Câmara.
- b) - analisar o aspecto lógico-gramatical e técnico das proposições, adequando-as à melhor forma legislativa e responsabilizar-se pela redação final dos projetos aprovados.

§ 2º - Compete à **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas**:

- a) - emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anual e plurianual enviadas pelo Executivo;
- b) - manifestar sobre todas as proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita

acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município;

c) - dar parecer nas proposições que fixem ou aumentam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara e Vereadores;

d) - opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - Compete à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo** opinar sobre:

a) - todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e a seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) - todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;

c) - todos os projetos de lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros, vias e próprios públicos.

§ 4º - Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social** opinar sobre:

a) - todas as proposições em matéria relativa à educação, ao ensino, a convênios escolares, à artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, à assistência social, aos esportes e ao lazer;

b) - todas as proposições que versem sobre concessão de títulos de cidadania ou honrarias outras.

§ 5º - Compete à **Comissão de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**:

a) - opinar sobre proposição relativa a assuntos de ecologia e poluição;

b) - opinar sobre assuntos de defesa de pessoa humana e do consumidor;

c) - fiscalizar os produtos de consumo;

d) - receber reclamações e encaminhá-las a quem de direito para as providências cabíveis;

e) - organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre, para as organizações que tenham requerido inscrição;

f) - coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa, quando da Tribuna Livre;

g) - contatar repartições, órgãos, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e se necessário, através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhamento de soluções.

§ 6º - Compete a **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** atuar, obrigatoriamente, na observância dos preceitos deste Regimento Interno, agindo no sentido da preservação da dignidade do mandato Parlamentar na Câmara e, em especial, manifestar-se nos seguintes casos:

I - Advertência aplicada a Vereador;

II - Penalidades impostas a Vereador em função de infrações cometidas;

III - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada contra Vereador;

IV - Proposta de abertura de processo contra Vereador;

V - Proposta de Cassação de mandato de Vereador.

§ 1º - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discricão e o sigilo inerentes à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento, substituição e passíveis das sanções previstas neste Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 03 (três) membros, para o mesmo período das demais Comissões Permanentes, com as atribuições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar e neste Regimento;

§ 4º - Os líderes partidários submeterão à mesa os nomes dos vereadores que pretenderem indicar para integrarem a comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 5º - As indicações referidas no § anterior serão acompanhadas pelas declarações

atualizadas de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais.

§ 6º - Acompanharão, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara referentes à prática de quaisquer atos descritos neste Regimento, na Sessão II – Das Vedações, Perda de Mandato e Falta de Decoro - independentemente da Legislatura, ou Sessão Legislativa em que tenha ocorrido.

§ 7º - Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que não comparecer, sem justificativa a três (3) reuniões, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis (6) reuniões durante a Sessão Legislativa.

§ 8º - A Câmara elegerá entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, o Corregedor da Câmara, com mandato de tempo e duração das Comissões Permanentes e funções e competência estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 9º - Compete às Comissões Especiais Internas:

a) - Especial - estudar e emitir relatório sobre assento objeto de sua constituição, acompanhado de proposição se houver de sugerir medidas;

b) - De Inquérito - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento de fato em investigação, ouvindo denunciante e indicados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades providências que julgar oportunas, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade.

§ 10 - Comissão Representativa - com as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

### **TÍTULO III - Do funcionamento da Câmara**

#### **Capítulo I - Das sessões da Câmara**

##### **Seção I - Das sessões em geral**

**Art. 64** - As Sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - secretas;
- V - especiais.

**Art. 65** – A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente nas quintas-feiras, das 20:00h (vinte horas) às 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos), com tolerância de 10 (dez) minutos para a sua abertura para que se complete o QUORUM.

*Redação alterada pela Resolução nº 98/2012, de 12 de novembro de 2012.*

**Art. 66** - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, na forma da Lei orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingo, feriado e dia de ponto facultativo, no decorrer da Sessão Legislativa anual ou nos períodos de recesso e serão devidamente remuneradas em montante que não ultrapasse o valor total do subsídio do Vereador.

**Art. 67** - Entende-se como Sessões Solenes as destinadas:

- I - posses de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - entrega de honrarias;
- III - comemoração cívica.

**Art. 68** - Sessões Secretas são as realizadas por determinação da maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos sigilosos, necessários à preservação do decoro parlamentar.

**Art. 69**- Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e outros assuntos que se adaptem às suas naturezas e que não estão especificados nesta Resolução.

**Art. 70** - Excluídas as Solenes, Especiais e Secretas, as Sessões da Câmara terão a duração de até 03:30h (três horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas a requerimento escrito ou verbal de Vereador, mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º - Ocorrendo simultaneamente dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo, nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Antes de encerrada uma prorrogação poderá ser requerida outra, na forma do § anterior.

**Art. 71** - As sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- a) - convenientemente trajado, vedado o uso de bermuda e de camiseta regata;
- b) - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) - não porte armas;
- d) - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
- e) - atenda às determinação do Presidente, sob pena de retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 72** - Executadas as Solenes e Especiais, as sessões da Câmara só poderão ser iniciadas ou ter continuidade com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Parágrafo único** - São vedadas leituras, discussão e aprovação de ata, podendo ser:

- a) - lido o material existente na Secretaria e não dependente decisão;
- b) - facultado uso da palavra para oradores inscritos para o Expediente e para a Ordem do Dia, a qual só será declarada iniciada para esta faculdade.

**Art. 73** - Durante as sessões, somente poderão permanecer no Plenário os vereadores, assessores e servidores estritamente necessários a realização dos trabalhos.

*Redação alterada pela Resolução nº 103/2013, de 31 de janeiro de 2013.*

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, mediante o requerimento e aprovação da maioria dos pares, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais ou personalidades outras que se queira homenagear.

*Redação alterada pela Resolução nº 103/2013, de 31 de janeiro de 2013.*

§ 2º - O acesso dos profissionais da imprensa ao Plenário será permitido exclusivamente aqueles previamente cadastrados junto a Secretaria da Câmara, que ficará responsável pela identificação e reserva de lugares no auditório.

*Redação alterada pela Resolução nº 103/2013, de 31 de janeiro de 2013.*

§ 3º - O Presidente, a pedido de Vereador ou de ofício, poderá autorizar a que profissionais da imprensa realizem a cobertura do Plenário, antes de se iniciarem os trabalhos das sessões e após o seu termino.

*Redação alterada pela Resolução nº 103/2013, de 31 de janeiro de 2013.*

§ 4º - Não será permitida, no recinto das sessões, conversa em voz alta ou em tom que perturbe o andamento dos trabalhos.

§ 5º - Os Oradores não poderão falar de costas para a Mesa e apenas deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

§ 6º - Não serão permitidas manifestações das galerias.

§ 7º - Os Vereadores ao se dirigirem aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência.

§ 8º - Os Oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão, bem assim, expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e as autoridades constituídas.

**Art. 74** - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manterem a ordem interna.

**Art. 75** - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do Auto e instauração do Processo-Crime correspondente e, se não houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

**Art. 76** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos lidos e/ou apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos Membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser reaberta em outra Sessão Secreta, ou incinerada por determinação do Plenário.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 4º - Todas as sessões da Câmara, exceto a Secreta, serão gravadas em serviço de som, por meio magnético ou outro similar.

#### **Seção I - Das Sessões Ordinárias**

**Art. 77** - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

**Art. 78** - A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

**Parágrafo Único** - Decorridos os 10 (dez minutos), sem que se complete o QUORUM, o Presidente mandará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes e em seguida declarará prejudicada a realização da sessão.

**Art. 79** - Cumpridas as formalidades, o expediente terá duração de até 02:00 hs (duas horas), com os trabalhos a saber: 01:00 hs (uma hora) para a leitura do material do Expediente, esse horário sem prorrogação para a leitura, e 1:00 hs (uma hora) restante para os Oradores inscritos, com horário de inscrição a partir das 17 horas, de acordo com a chegada dos parlamentares à Sede do Poder Legislativo, esse já trajado para a Sessão Plenária, e a assinatura por ordem de chegada no Livro de Presença:

*Redação alterada pela Resolução n° 117/2016, de 25 de maio de 2016.*

Expediente – 1:00 hs (uma hora)

*Redação alterada pela Resolução n° 117/2016, de 25 de maio de 2016.*

I – leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior, conforme registro no próprio encerramento:

II – leitura de correspondências dirigidas à Câmara;

III – leitura de proposições;

IV – Parecer verbal de comissões;

Expediente – 1:00 hs (uma hora) – Palavra dos Oradores inscritos.

*Redação alterada pela Resolução n° 117/2016, de 25 de maio de 2016.*

§1º - Encerrados os trabalhos do Expediente, nenhuma matéria poderá ser incluída em pauta.

*Redação alterada pela Resolução n° 107/2015, de 14 de outubro de 2015.*

§ 2º - Encerrado os trabalhos do Expediente e verificado ainda existir tempo regimental, será ele utilizado pelos oradores inscritos.

§3º - O Vereador inscrito poderá usar da palavra até 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos relacionados com a Administração Pública Municipal e do Interesse Público, em tema único e previamente anotado na inscrição, obedecida a ordem de inscrição devidamente registrada em lista própria da Secretaria e subscrita pelo Vereador, inscrição essa por ordem de chegada dos Parlamentares à Sessão Legislativa.

*Redação alterada pela Resolução n° 107/2015, de 14 de outubro de 2015.*

§ 4º - O orador que for interrompido pelo encerramento do tempo do Expediente ou por

motivo relevante, terá assegurado o direito do uso da palavra, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o seu pronunciamento no tempo que restou da sessão anterior.

§ 5º - Não havendo orador inscrito, os Líderes ou Vereadores indicados por aqueles, poderão usar a palavra pelo mesmo tempo, cada um, sobre assunto do interesse público relacionado com a administração municipal, do Executivo ou da Câmara.

§ 6º - O orador poderá ser aparteado, desde que permita ao Vereador que pediu o aparte e o aparteante terá até 02 (dois) minutos para manifestar-se, fazendo este tempo parte do que o orador pode usar.

§ 7º - O Vereador inscrito que não se achar presente para fazer uso da palavra ou que presente desista momentaneamente, perderá a vez e só poderá falar em último lugar ou na sessão seguinte conforme inscrição.

**Art. 80** - Da ata da Sessão Pública que tenha sido aprovada, qualquer Vereador poderá requerer certidão da parte que lhe disser respeito, que seja do interesse público ou do seu próprio, devendo do requerimento constar ser a certidão com simples referência ou com a integração do registrado, cujo deferimento independa de aprovação do Plenário.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria a ata será considerada aprovada com a retificação e, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º - No caso de impugnação da ata aceita pelo Plenário, será lavrada uma outra.

§ 3º - Aprovada a ata, esta será assinada pelos Membros da Mesa e Vereadores presentes.

**Art. 81** - Terminado o Expediente e não havendo QUORUM de maioria absoluta, será observado intervalo de 10 (dez minutos).

§ 1º - Existindo o QUORUM, passar-se-á à Ordem do Dia e será dado prosseguimento à pauta da sessão.

§ 2º - Não completando o QUORUM no prazo do CAPUT do artigo, o Presidente concederá a palavra para explicações pessoais a Vereador inscrito regimentalmente.

§ 3º - Não havendo uso da palavra, o Presidente mandará lavrar a ata para os devidos fins e declarará encerrada a sessão.

**Art. 82** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo matérias em regime de urgência.

**Parágrafo Único** - Nas sessões que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 83** - A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que a proposição tenha sido distribuída em avulsos a todos os Vereadores.

**Art. 84** - A organização da pauta da Ordem do Dia ficará a critério do Presidente da Câmara, que distribuirá as matérias em:

- I - proposições em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - proposições em redação final;
- IV - proposições adiadas da sessão anterior;
- V - proposições em segunda discussão;
- VI - proposições em primeira discussão;
- VII - proposições em discussão única;
- VIII - recursos.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 2º - Aos requerimentos, indicações e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a urgência quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

**Art. 85** - Declarada em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da sessão só dará após conhecido o seu resultado.

**Art. 86** - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, sem que haja terminado o tempo da sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, ou a franqueará, se não houver inscritos para explicações pessoais.

§ 1º - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que digam respeito.

§ 2º - Não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo a sessão será encerrada.

**Art. 87** - Antes do encerramento da sessão, o Presidente, se possível, anunciará a pauta da sessão seguinte e, quando for o caso, convocará para sessão não ordinária, marcando-lhe data e horário na forma prevista neste Regimento.

### **Seção II - Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 88** - Nas Sessões Extraordinárias constarão apenas a ata de Sessão Ordinária ou Extraordinária anterior, sendo o tempo restante a Ordem do Dia de sua convocação.

§ 1º - Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara com aprovação da maioria absoluta, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, que discutirá a pauta exigindo-se para a sua votação, o QUORUM qualificado.

§ 3º - Aplicar-se-ão no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

### **Seção III - Das Sessões Solenes**

**Art. 89** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente por sua deliberação ou da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para posse, instalação e encerramento de período legislativo, para entrega de honrarias e para comemorações cívicas.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º - O programa a ser obedecido, em Sessão Solene, será elaborado previamente pela Mesa da Câmara.

§ 3º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

### **Seção IV - Das Sessões Especiais**

**Art. 90** - As Sessões Especiais, quando realizadas, obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

## **Capítulo II - Dos debates e deliberações**

### **Seção I - Do uso da palavra**

**Art. 91** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - dirigir-se sempre ao Presidente, e ou aos Vereadores, voltado para a Mesa, salvo quando respondendo a aparte;

II - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 92** - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

- IV - para apartear, quando permitido pelo orador;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação quando o Líder de bancada ou em seu nome;
- VII - para justificar urgência de proposição;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal, depois de concluída a pauta da Ordem do Dia;
- X - para apresentar requerimento na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O levantamento de Questão de Ordem terá preferência sobre as demais formas de usar a palavra.

**Art. 93** - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento no artigo anterior, declarando a que título a deseja e não poderá:

- I - usar a palavra com a finalidade diferente da alegada quando solicitou;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 94** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da sessão e sua consequente votação;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para atender a pedido de palavra pela ordem propondo questão regimental.

**Art. 95** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

**Parágrafo Único** - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

**Art. 96** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem em encerramento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 97** - Ficam estabelecido os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

**I - no Expediente:**

a) - até 10 (dez minutos) para: discutir destituição de Membros da Mesa, processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será o determinado em legislação específica;

b) - até 02 (dois minutos) para: apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, justificar requerimento de urgência, falar pela ordem e apartear orador;

**II - na Ordem do Dia:**

a) - até 10 (dez minutos) para: discutir Proposta Orçamentária e Prestação de Contas;

b) - até 05 (cinco minutos) para: discutir Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Redação Final, Veto, artigo isolado de projeto, parecer, requerimento e indicação, encaminhar votação, justificar emenda, proferir explicação pessoal;

c) - até 02 (dois minutos) para: justificar voto e falar pela ordem.

§ 1º - O uso da palavra do Expediente só será permitido uma vez, ressalvado quanto a apartes, que serão tantas vezes quantas as permitidas pelo orador.

§ 2º - O uso da palavra na Ordem do Dia será de até duas vezes para os Líderes e para o autor, alternadamente para falar a favor e contra, com preferência para o autor, o qual terá, para conclusão do debate, o direito a usar a palavra pela terceira vez, excluindo explicação pessoal, quando não será permitido aparte.

**Art. 98** - Constituirá **Questão de ordem**, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste regimento.

§ 1º - **Questão de Ordem** deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

§ 2º - **A Questão de Ordem** será decidida pelo presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - Se a **Questão de Ordem** não obedecer as disposições dos parágrafos anteriores, o Presidente poderá considerar a Questão não levantada, cabendo ao Vereador solicitante pedir o pronunciamento imediato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ou ao Plenário.

### Seção II - Das discussões

**Art. 99** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de sua votação.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução serão submetidos a duas discussões com interstício mínimo de 08 (oito) dias.

*Redação alterada pela Resolução nº 111/2016, de 29 de março de 2016.*

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de decretos legislativos;

II - apreciação de veto;

III - os recursos contra ato do Presidente;

IV - os requerimentos e indicações sujeitas a debates.

§ 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de projeto com objetivo idêntico ao de outro já aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, na hipótese de rejeição, projeto de iniciativa do Executivo Municipal ou quando subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

II - de proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou sub-emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**Art. 100** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação

**Art. 101** - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidos substitutivos, emendas, sub-emendas que, lidos pelo 1º Secretário, serão encaminhados às comissões técnicas para o devido parecer que poderá ser verbal.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser discutido por título, capítulo ou seção, com emendas respectivas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo apresentado por outro Vereador, O Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das Comissões devidas.

§ 3º - Deliberado o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

**Art. 102** - Na segunda e última discussão debater-se-á globalmente a proposição, podendo ainda ser apresentadas emendas e sub-emendas e, neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

**Art. 103** - As proposições emendadas em segunda ou discussão única deverão retornar ao Plenário, na sessão seguinte, para leitura da Redação Final se esta não tiver sido distribuída em avulsos aos Vereadores com a conseqüente votação final do novo texto.

**Parágrafo Único** - No caso de o prazo regimental para apreciação da matéria não permitir o retorno previsto, qualquer incorreção verificada será corrigida pela Mesa da Câmara para

impedir, conforme o caso, votação numa segunda ou terceira sessão.

**Art. 104** - O adiamento da discussão de qualquer proposição e matérias em regime de urgência poderá ser requerido por qualquer Vereador, por prazo fixado com anuência do Plenário.

**Parágrafo Único** – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas pelo prazo de 08 (oito) dias.

*Redação alterada pela Resolução nº 112/2016, de 29 de março de 2016.*

**Art. 105** - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Nenhuma proposição será discutida e/ou votada sem a presença do autor, salvo quando autorizada pelo Plenário a requerimento de qualquer Líder, não se incluindo nesta ressalva sua apresentação e leitura.

### Seção III - Das votações

**Art. 106** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de QUORUM, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º - As deliberações da Câmara dar-se-ão através de votação e esta se iniciará, a critério do Presidente e obedecidos prazos legais, na própria sessão ou em sessão seguinte em que for encerrada a discussão da matéria.

§ 3º - Excluídas as Sessões Secretas as deliberações da Câmara dar-se-ão através de Sessão Públicas, ainda que a votação seja Secreta.

**Art. 107** - São dois os processos de votação:

**I - Simbólica:** Consiste na simples contagem dos votos a favor e contra a proposição, mediante a convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados se votam a favor e que se levantem os que votam contra;

**II – Nominal:** Consiste na chamada, por ordem alfabética, dos Vereadores, pelo 2º Secretário, devendo os chamados, de pé, responder SIM ou NÃO, conforme sejam pela aprovação ou pela rejeição da proposição.

**III – Secreta:** Obrigatoriamente:

- a) – eleição ou destituição de Membro de Comissão Permanente;
- b) – cassação de mandato;
- c) – apreciação de veto.

*Redação alterada pela Resolução nº 99/2012, de 12 de novembro de 2012.*

§ 1º - O processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Do resultado da votação **Simbólica**, em caso de dúvida, antes que o presidente proclame, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a verificação, podendo o Presidente de ofício, reconhecendo dúvida, também fazê-la através de nova votação, obrigatoriamente **nominal**.

§ 3º - Havendo empate nas votações públicas serão desempatadas pelo presidente e nas Secretas será feita nova votação e persistindo o empate a matéria será rejeitada.

§ 4º - O Vereador presente à sessão, na Ordem do Dia, quando declarado o início da votação, não poderá escusar-se de votar, salvo quando tratar de matéria do seu interesse particular ou do seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, quando não votará, entretanto, podendo, tomar aparte nas discussões.

§ 5º - Será nula a votação, em qualquer dos seus processos, em que haja votado Vereador impedido e se o voto for decisivo.

**Art. 108** - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta do QUORUM, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto, caso tenha proferido.

**Art. 109** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de indicação e requerimento.

**Art. 110** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

**Art. 111** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos de Comissões.

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parte dele, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 112** - Caso não tenham sido distribuídos avulsos de parecer de Comissão aos Vereadores, este deverá ser lido para o Plenário quando não houver divergência de opinião, seja este a favor ou contra, e, anexados, terão o destino indicado.

**Art. 113** - Quando a proposição receber parecer e voto em separado, por divergência dos Membros da Comissão correspondente, deverão, ser encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar pela legalidade e conseqüente tramitação ou arquivamento.

§ 1º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tiver também opiniões diferentes, os pareceres e os votos em separado desta e da outra Comissão serão submetidos ao Plenário para deliberação quanto à viabilidade da proposição.

§ 2º - Quando a proposição receber parecer de mais de uma Comissão e entre elas esteja a de Constituição, Justiça e Redação Final, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o desta, que prevalecerá sobre o outro quanto à tramitação ou arquivamento da proposição.

**Art. 114** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consista em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria.

**Art. 115** - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 116** - Proclamado o resultado da votação, não poderá o Vereador retificar o seu voto.

**Art. 117** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

**Art. 118** - Concluída a votação de proposição com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a devida adequação técnica.

§ 1º - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

§ 2º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para depô-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 3º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

**Art. 119** - Aprovado o Projeto de Lei pela Câmara, será o mesmo, em autógrafo, enviado ao Prefeito para sanção no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento.

§ 1º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio, arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no mesmo prazo do CAPUT deste artigo, comunicando à Câmara de imediato os motivos de veto.

§ 3º - Decorridos os 15 (quinze) dias úteis contados da data em que o Prefeito receber o Projeto, sem que manifeste, este será considerado lei com sanção tácita.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este o remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer, podendo esta, se necessário, solicitar audiência de outras Comissões.

§ 5º - A apreciação do veto do Prefeito será feita em uma única discussão e votação, considerando rejeitada se obtiver maioria absoluta dos votos da Câmara, caso em que será a lei enviada ao Prefeito para a devida promulgação.

§ 6º - Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, será considerado mantido, não contando neste prazo os períodos de recesso da Câmara.

§ 7º - Se a lei, por sanção tácita, não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da mesma forma, no caso do § 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente o fará, obrigatoriamente.

### **Capítulo III - Das disposições** **Seção I - Das proposições em geral**

**Art. 120** - Proposição é toda a matéria à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em **projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, substitutivo, emenda, sub-emenda, parecer, requerimento, recurso, representação, veto, indicação e moção.**

**Art. 121** - A iniciativa de leis, ressalvadas as de caso de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes da Câmara, à qualquer Vereador e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articuladas, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º - É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais proposições.

§ 2º - A competência da iniciativa de leis obedecerá o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Art. 122** - Todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, bem assim, os substitutivos globais, deverão ser encaminhados com ementas em que estejam resumidos o seu conteúdo e objetivo e acompanhados de justificativas.

**Art. 123** - Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

**Art. 124** - Os projetos de iniciativa do Executivo também serão acompanhados de justificativa.

**Art. 125** - Todas as proposições, com exceção de emendas, sub-emendas e relatórios de Comissões Especiais, serão apresentados a o setor competente da Secretaria da Câmara, que as carimbará e enviará ao presidente da Câmara para análise e inclusão em pauta.

§ 1º - Quando se tratar de projetos, substitutivos, vetos e emendas, o presidente, após análise e leitura no Expediente, mandará distribuir cópias a todos os Vereadores.

§ 2º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e as sub-emendas oriundos de Comissões, bem como os relatórios de Comissões Especiais, serão lidos, analisados pela Mesa e juntados aos processos que os originaram, para apreciação do Plenário, com cópia aos vereadores.

§ 3º - Os substitutivos, as emendas e sub-emendas oriundas de Vereadores, apresentados à Mesa, por ocasião dos debates, serão lidos, analisados, anexados ao processo original e remetidos às Comissões competentes para exararem parecer, com copia aos vereadores.

**Art. 126** - As proposições colocadas em regime de urgência, que não dependam de parecer, poderão ser incluídas com prioridade na Ordem do Dia.

§ 1º - A apreciação de matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vistas e de adiamento, ressalvado se há prazo determinado pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento de urgência deverá ser formulado por escrito, podendo ser pela Mesa Diretora, por Líder de Partido ou Líder do Prefeito, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e será submetido à votação no Plenário se for apresentado com justificativa aceita pela Mesa, sendo aprovado se obtiver a maioria dos votos dos Vereadores presentes.

§ 3º - As proposições de autoria da Mesa Diretora poderão ser incluídas em regime de urgência independente da manifestação do Plenário.

**Redação alterada pela Resolução n° 110/2016, de 29 de março de 2016.**

**Art. 127** - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - não estiver convenientemente redigida;
- II - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara e delegar ao Poder Executivo Municipal atribuições cuja iniciativa da proposta lhe seja exclusiva;
- III - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- IV - faça referência à lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, sem a

sua transcrição;

V - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua integral transcrição;

VI - seja semi-regimental;

VII - tenha sido rejeitado e novamente apresentado antes do prazo regimental;

VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emendas ou sub-emendas, não guarde direta relação com a matéria.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, sujeito à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que exará parecer para deliberação do Plenário.

**Art. 128** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão de apoio, implicando, na concordância dos signatários com o mérito, para apresentação da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 129** - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

**Art. 130** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição, desde que a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação da Câmara, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, só com aquiescência do Plenário.

**Art. 130-A** - Vencido o prazo estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município, o projeto que der causa ao sobrestamento não poderá ser retirado da ordem do dia até que se ultime a sua votação.

*Redação alterada pela Resolução nº 114/2016, de 29 de março de 2016.*

**Art. 131** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão Competente.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a projeto oriundo do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverá se consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de projeto e o reinício de tramitação regimental.

**Art. 132** - As proposições rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo, se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

## **Seção II - Das proposições em espécie**

**Art. 133** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do prefeito, será objeto de projeto de lei; e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destina-se o **Decreto Legislativo** a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham de produzir efeitos externos, notadamente nos casos de:

I - cassação de mandato de Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

IV - concessão de Título de Cidadania e outras honrarias;

V - constituição de Comissão de Inquérito e Processante estranhas à economia interna da Câmara.

§ 2º - Destina-se a **Resolução** a regular, entre outras matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito interno, especialmente nos casos de:

I - alteração do Regimento Interno;

II - destituição de Membro da Mesa;

III - cassação de mandato de Vereador;  
IV - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;  
V - constituição de Comissões Especiais de Inquérito e ou Processante sobre assuntos de economia interna da Câmara;  
VI - organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 134 - Substitutivo** é o projeto apresentado pelo Prefeito, Vereador ou Comissão para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais um substitutivo a um mesmo projeto.

§2º - Os projetos de autoria do Poder Executivo só poderão receber substitutivos do autor, cabendo aos vereadores apenas emendas.

**Art. 135 - Emenda** é a proposição apresentada para adicionar, substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivo de projeto em tramitação.

§ 1º - As emendas poderão ser:

I - **substitutiva** - a proposição apresentada com sucedânea de outra;

II - **aditiva** - a que acrescenta dispositivo à proposição principal;

III - **modificativa** - a proposição que visa alterar a redação de outra;

IV - **supressiva** - a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 2º - Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta e imediata com assunto da proposição principal.

**Art. 136** - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

**Art. 137 - A sub-emenda** é a emenda apresentada a outra emenda.

**Art. 138 - Parecer** é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º - Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro de competência da Comissão respectiva e terminarão por conclusões técnicas e opinativas.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste regimento, os pareceres poderão ser verbais.

**Art. 139 - Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - São verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário quando for o caso, os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou desistência dela;
- b) - verificação de votação;
- c) - verificação de QUORUM;
- d) - inserção em ata de declaração de voto;
- e) - observância de disposição regimental;
- f) - retirada, pelo autor, de proposição não submetida a deliberação do Plenário;
- g) - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- h) - permissão para falar sentado;
- i) - requisição de documento, processo, livro, ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- j) - preenchimento de lugares em comissões;
- k) - inserção em ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

§ 2º - Serão verbais ou escritos, independentemente de discussão os requerimentos que solicitarem:

- a) - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- b) - retificação da ata;
- c) - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- d) - destaque de matéria para votação;
- e) - votação por determinado processo;
- f) - encerramento da discussão;

- g) - representação da Câmara por Comissão Externa;
- h) - publicação de informações oficiais;
- i) - informações a autoridades sobre assunto em tramitação;
- j) - inserção em ata de voto em regozijo ou de pesar;
- k) - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio;
- l) - adiamento de discussão e de votação;
- m) - discussão de projeto por capítulo, artigo, grupo de artigos e emendas;
- n) - preferência.

§ 3º - Os requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados verbalmente, no momento em que entrarem em debate.

**Art. 140 - Recurso** é toda a petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 141 - Representação** é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de Membros da Mesa em casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á a representação à denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, sob acusação de prática de ilícito-administrativo.

**Art. 142 - Veto** é a proposição em que o chefe do Executivo comunica à Câmara a sua recusa à sanção de uma lei ou de parte dela.

**Art. 143 - Indicação** é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medidas de interesse público aos poderes públicos, que, após lida no Expediente, deverá ser encaminhada à Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária cuja pauta corresponda às medidas, seguinte e ou regime de urgência, da mesma sessão que tenha sido proposta.

**Parágrafo Único** - Para efeito regimental a **Moção** é proposição que deverá versar sobre fatos supervenientes, aplauso, apoio, manifestação de pesar e /ou repúdio e o que mais aprofundar ao parlamentar.

#### **Capítulo IV - Do controle financeiro** **Seção I - Orçamento**

**Art. 144** - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente determinará a sua leitura no Expediente da sessão seguinte, despachando-o imediatamente para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá 30 dias para receber emendas e exarar parecer.

§ 1º - Nos primeiros 10(dez) dias, a Comissão receberá dos Vereadores as emendas permitidas por lei e usará do período restante para apresentar o seu parecer.

§ 2º - Findo o prazo com o seu parecer ou sem, a matéria será destinada à Ordem do Dia.

**Art. 145** - A partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciar a proposta orçamentária, esta será incluída no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário.

**Art. 146** - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre emendas apresentadas à proposição orçamentária, salvo se 1/3 (um terço) da Câmara, por haver voto divergente de Membro da Comissão, e por requerimento, para a manifestação do Plenário.

**Art. 147** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá o prazo de 5 (cinco) dias para adequá-la, após o qual, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

**Art. 148** - Aplicam-se as normas desta seção à proposta de orçamento plurianual de investimento e aos projetos que abram créditos.

#### **Seção II - Do julgamento de contas**

**Art. 149** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios,

independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Nos 10 (dez) dias primeiros depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando as informações que lhes aprover.

§ 2º - Para emitir parecer e ou responder a pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

**Art. 150** - Depois de realizada a sua tramitação na Comissão de Orçamentos e Contas, todo o processo, inclusive o Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinará sobre a constitucionalidade do mesmo.

*Redação alterada pela Resolução nº 115/2016, de 19 de maio de 2016.*

#### **Capítulo V - Da Tribuna Livre**

**Art. 151** - A **Tribuna Livre** é um espaço reservado, nos dias de Sessões Ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposição de assuntos de interesse público, através de:

- I - partidos políticos;
- II - sindicatos;
- III - associação de bairro e similares;
- IV - entidades sociais, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos;
- V - clubes de serviços.

**Art. 152** - A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, devidamente referendado e com a qualificação documental do indicado a usar da palavra, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado, acompanhado de justificativa.

**Parágrafo Único** - Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, este será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Esporte e Lazer que definirá a sua oportunidade e, se acatada, organizará a agenda de atendimento, coordenará e dirigirá as audiências como Plenário da Casa.

**Art. 153** - Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesias aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada, além de outras sanções aplicáveis. Sob nenhuma hipótese o orador deverá falar sobre assuntos políticos-eleitorais atinentes a quaisquer facções partidárias.

#### **Capítulo VI - Do comparecimento do Prefeito e seus auxiliares**

**Art. 154** - O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno expor pessoalmente qualquer assunto, atender de viva voz a pedido de informação ou prestar um outro qualquer esclarecimento.

§ 1º - Exceto quando da apresentação da mensagem anual, nos demais casos, deverá o Prefeito solicitar, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º - Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

**Art. 155** - A Câmara poderá convocar, através do Prefeito, os auxiliares diretos do Executivo Municipal, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com a administração Municipal.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício do Presidente ao Prefeito, comunicando-lhe o motivo e solicitando dia e hora do comparecimento.

**Art. 156** - Na sessão do comparecimento do convocado, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos para fazerem indagações, assegurada a preferência ao Vereador ou Presidente de Comissão que solicitou a convocação.

§ 1º - O convocado poderá incumbir assessores que lhe estejam acompanhado de responder às indagações.

§ 2º - O expositor não poderá ser aparteado no seu pronunciamento.

§ 3º - Não será permitido, quando das indagações, desviar-se da matéria em pauta.

#### **Capítulo VII - Das honorarias**

**Art. 157** - A Câmara Municipal através de Decreto Legislativo poderá conferir honorarias, entre tais, com a denominação de Título de Cidadão Xiquexiquense, que serão entregues em sessão solene convocada para tal fim.

**Art. 158** - A honraria será concedida à personalidade comprovadamente merecedora por relevantes serviços prestados ao Município.

§ 1º - É vedado conceder honorarias a pessoas no exercício de mandato eletivo, inclusive de cargos executivos.

§ 2º - Será permitido, tão somente, uma indicação, por vereador na Sessão Legislativa anual.

**Art. 159** - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

#### **TÍTULO IV - Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 160** - As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livro próprio para orientação da solução em casos análogos.

**Art. 161** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões de incorporação ao, mesmo como precedente.

**Art. 162** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada no Plenário à interpretação e aplicação do Regimento.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

**Art. 163** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias às autoridades, às instituições interessadas em assuntos Municipais e a quantos o solicitarem.

**Art. 164** - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Art. 165** - Os Serviços Administrativos da Câmara ficarão a cargo do Chefe de Administração com apoio e supervisão do primeiro Secretário.

**Art. 166** - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas, se o término recair em dia considerado não útil, terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

**Parágrafo Único** - Os prazos a que se refere este artigo não correm no período de recesso.

**Art. 167** - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do Brasil, da Bahia e de Xiquexique, observada a Legislação Federal.

**Art. 168** - Antes de iniciada a sessão, será facultada a inscrição de 02(dois) eleitores

qualificados no Município que desejarem usar a palavra na primeira discussão de projetos de lei em tramitação, observando-se no ato da inscrição na Secretaria da Casa a obrigatoriedade de declararem-se contra ou a favor do projeto.

§ 1º - Não impedirá a inscrição de 02 (dois) eleitores, se ambos tiverem o mesmo posicionamento em relação ao projeto de lei.

§ 2º - Havendo mais de 02 (dois) eleitores para se inscreverem, será dada a preferência de inscrição a um eleitor que posicione a favor e a outro que se posicione contra o projeto.

§ 3º - O tempo destinado ao uso da palavra para cada um dos inscritos será de no máximo 10 (dez) minutos.

**Art. 169** - Os pagamentos das folhas dos Vereadores e dos funcionários da Câmara serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês, devendo ser antecipado caso este não seja útil.

§ 1º - As folhas correspondentes ao mês de dezembro serão pagas entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte cinco) do próprio mês.

§ 2º - As folhas correspondentes ao 13º (décimo terceiro) mês dos funcionários da Câmara deverão ser pagas até o dia 25 (vinte cinco) de dezembro no caso em que não haja saldo de caixa suficiente entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mesmo mês, prazo, este último prioritário para tal fim, sem prejuízo da antecipação de até 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, no prazo do CAPUT deste artigo e com observância na Legislação Federal.

**Art. 170** - O Presidente da Câmara deverá ter em caixa da Tesouraria, mensalmente, valor em moeda corrente nacional que possa atender despesas de pronto pagamento, como as de:

I - serviços de comunicação, correios e outros;

II - serviços de asseio e higiene.

III - serviços de característica emergencial.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar ao Chefe de Administração da Câmara, através de Ato da Mesa, a responsabilidade de valores, determinando, inclusive, prestação de contas mensais à Tesouraria e outras providências correlatas.

**Art. 171** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2004.